

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidora	MADEP
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública.	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da Doutora Professora Flávia Vieira de Resende, através da MEI de sua propriedade Flávia Vieira de Resende 03397304636, para ministrar o **“Curso de Formação em Mediação de Conflitos nas Escolas para Defensores Públicos”**, que decorre do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e o Estado de Minas Gerais por meio de sua Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, o qual deverá ser iniciado no dia 20/02/2025, em formato presencial, virtual (plataforma Teams) e aulas práticas, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	693-9	Contratação de 01 tutora para ministrar o “Curso de Formação em Mediação de Conflitos nas Escolas para Defensores Públicos”	Horas	193	R\$ 160,07	R\$ 30.893,51

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação da Doutora Professora Flávia Vieira de Resende, através da MEI de sua propriedade, **Flávia Vieira de Resende 03397304636 – CNPJ 26.970.796/0001-07**, para ministração do **“Curso de Formação em Mediação de Conflitos nas Escolas para Defensores Públicos”**.

1.2.3. A autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a documentação do curso que será ministrado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único por se tratar de um único item de serviço.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Será realizada a contratação da Doutora Professora Flávia Vieira de Resende, através da MEI de sua propriedade, **Flávia Vieira de Resende 03397304636 – CNPJ 26.970.796/0001-07**, para ministração do **“Curso de Formação em Mediação de Conflitos nas Escolas para Defensores Públicos”**, por inexigibilidade de licitação, não havendo que se falar em reserva de lote para outras empresas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do **“Curso de Formação em Mediação de Conflitos nas Escolas para Defensores Públicos”**. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o cumprimento de etapa do Plano de Trabalho estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024, Cláusula 2, formalizado entre a DPMG e o Estado de Minas Gerais por intermédio de sua Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação específica realizada por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço considerando tratar-se de realização de curso já pré- definido no ACT 11/2024.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de curso de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação da empresa Flávia Vieira de Resende 03397304636 – CNPJ 26.970.796/0001-07, fundamenta-se na expertise comprovada em mediação de conflitos, com sólida experiência na formação e capacitação de profissionais, especialmente em contextos educacionais. A empresa é liderada por Flávia Vieira de Resende, uma profissional amplamente reconhecida por sua experiência e excelência na área. Esse curso específico atende às demandas do projeto MESC (Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar) nas escolas estaduais de Minas Gerais, capacitando defensores públicos em práticas de mediação voltadas para o ambiente escolar. A formação oferecida pela empresa destaca-se por integrar metodologias práticas e teóricas que incluem técnicas de comunicação não violenta, análise de conflitos, mapeamento e transformação de conflitos no contexto escolar, entre outras abordagens.

O curso visa capacitar defensoras e defensores públicos em técnicas especializadas de mediação de conflitos para aplicação no ambiente escolar, alinhado às necessidades do Projeto MESC - Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar. Com foco na promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e pacífico, promovendo a formação estruturada para apoiar a criação e o fortalecimento da cultura de paz e diálogo nas escolas estaduais de Minas Gerais. Cada módulo é projetado para capacitar defensores públicos em técnicas e práticas de mediação específicas para o ambiente escolar, promovendo a cultura de paz e a resolução adequada de conflitos nas escolas.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência da Doutora Professora:

Flávia Vieira de Resende que é Mediadora de Conflitos, tendo iniciado este trabalho como mediadora em comunidades vítimas de violência pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (SEDS). Realizou projeto de pesquisa-ação em Mediação Escolar no Centro Pedagógico da Universidade Federal de Minas Gerais (CP-UFMG), criando o Centro de Mediação (2013-2015). Foi orientadora do grupo de estudos GEMEDE (PUC/- MINAS) em que pesquisou a mediação voltada para as empresas (2014). Professora na Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG/2014). É pesquisadora e facilitadora de diálogo em Justiça Restaurativa no Projeto Ciranda na Faculdade de Direito da UFMG (2016). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito de Família da PUC/MINAS (2018). Tutora no Projeto Nós, do Ministério Público de

Minas Gerais, que ensina Justiça Restaurativa nas escolas públicas do estado de Minas Gerais. Realiza formação de mediadores em órgãos como a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ministério Público, Secretarias de Direitos Humanos e de Educação, entre outros órgãos desde 2011. Foi vice-presidente da Comissão de Mediação (CM) da OAB/MG (2016/2021). Graduada em Direito (1999) pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS); em Comunicação Social, com ênfase em jornalismo (1999) e Filosofia (2008) pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Mestrado em Filosofia, área em que pesquisou a ideia de justiça como diálogo. Mediadora pelo Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil - IMAB (2008). Possui formação na Mediação Circular Narrativa e os sistemas familiares pelo Programa Internacional Sara Cobb e Carlos Sluzki, PISC, Argentina (2011). É Mediadora Judicial pelo TJMG (2016). (Texto informado pelo autor). Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9234222373612729> ID Lattes: 9234222373612729.

5.1.4. Da natureza singular

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto, que exige qualificação técnica altamente especializada. Essa natureza singular é comprovada pelo renome da Doutora Professora Flávia Vieira de Resende, reconhecida por sua ampla expertise em mediação de conflitos, especialmente no contexto educacional.

A empresa Flávia Vieira de Resende 03397304636 possui um diferencial notável na área de mediação de conflitos em escolas, oferecendo uma abordagem metodológica única, adaptada às necessidades específicas do ambiente escolar. Sua qualificação técnica se destaca pela combinação de capacitação prática e experiência comprovada, elementos essenciais para o sucesso de um curso focado em desenvolver habilidades de mediação.

A escolha desta empresa atende integralmente aos requisitos do "Curso de Formação em Mediação de Conflitos nas Escolas para Defensores Públicos", assegurando que os objetivos de prevenção, gestão e resolução de conflitos sejam alcançados com eficácia e alto padrão de qualidade, conforme proposto pelo Projeto MESC.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto se dará através da realização de um curso com 193h/a de forma presencial, virtual (plataforma teams) e aulas práticas.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços serão prestados de forma presencial, em Belo Horizonte/MG e virtualmente (plataforma Teams), conforme se verifica na proposta encaminhada pela empresa a ser contratada.

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para execução dos serviços poderá ser disponibilizado material por parte da contratada.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal da contratação dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do objeto.

7.5. O fiscal da contratação informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.4. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita,

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.893,51 (trinta mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.124/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2025.

Silvana Lourenço Lobo
Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo**, **Defensora Pública**, em 31/01/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0462896** e o código CRC **549EE851**.

9990000001.001404/2025-63

0462896v3



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000019/2025

Pedido de material e serviço: 1441003 000012/2025

Data de criação: 04/02/2025

Situação: Assinado

Responsável: RAFAELA RAMOS BARBOSA

Objetivo:
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	HORA	193,0000	160,0700	160,0700	160,0700	30.893,51	Média
							Total orçado:	30.893,51	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: HORA

Descrição do item:
SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 160,0700

Média: R\$ 160,0700

Mediana: R\$ 160,0700

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
-----------------	----------------------------	---------------------------	-------	--	----------------	-----------------------------	------------	--	---------------------------------

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	193,0000	21/01/2025	-	-	26.970.796/0001-07 - FLAVIA VIEIRA DE RESENDE 03397304636 - ME	160,0700	160,0700

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: RAFAELA RAMOS BARBOSA

Masp: X0097129

CPF: xxx.906.816-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 06/02/2025 10:15:49

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.001404/2025-63

Parecer nº. 012/2025

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Inexigibilidade de Licitação – Curso de Formação em Mediação de Conflitos nas Escolas para Defensores Público, - Contratação direta por inexigibilidade de licitação - At. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado com ressalva.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **Doutora Professora Flávia Vieira de Resende**, através da MEI de sua propriedade **Flávia Vieira de Resende 03397304636**, para ministrar o “**Curso de Formação em Mediação de Conflitos nas Escolas para Defensores Públicos**”, que decorre do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e o Estado de Minas Gerais por meio de sua Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, o qual deverá ser iniciado no dia 20/02/2025, em formato presencial, virtual (plataforma Teams) e aulas práticas.

1.2. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0462851), em que a Coordenadora da Escola Superior de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do “Curso de Formação em Mediação de Conflitos nas Escolas para Defensores Públicos”. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o cumprimento de etapa do Plano de Trabalho estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024, Cláusula 2, formalizado entre a DPMG e o Estado de Minas Gerais por intermédio de sua Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG.

1.3. Relacionado ao presente procedimento está o processo nº 9990000001.000779/2025-14 onde foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0453297) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2343/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (0460511) e devidamente aprovado pela

autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão 0461594):

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar apresentado no ID 0453297 possui os requisitos legais exigidos, estando em conformidade com art. 18, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

Assim, por força do **princípio da segregação de funções** (art. 5º da Lei n. 14.133./2021) e do que consta do art. 11, parágrafo único, da Resolução DPG n. 2343/2024, **acolho** a manifestação jurídica ID 0460511 e **aprovo** o Estudo Técnico Preliminar ID 0453297.

Dê-se prosseguimento ao processo, inclusive com o cumprimento do disposto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O processo em análise está instruído com os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0462851	Documento de Formalização da Demanda DFD (SRLI)	31/01/2025	ESDEP
0462896	Termo de Referência	31/01/2025	ESDEP
0462926	Acordo de Cooperação Técnica N° 11/2024	31/01/2025	ESDEP
0462928	Publicação	31/01/2025	ESDEP
0462929	Portaria de Instauração	31/01/2025	ESDEP
0462934	Proposta	31/01/2025	ESDEP
0462937	CNPJ	31/01/2025	ESDEP
0462938	Certificado MEI	31/01/2025	ESDEP
0462970	CNH Flávia Vieira de Resende	31/01/2025	ESDEP
0462973	Certidão Negativa Federal	31/01/2025	ESDEP
0462974	Certidão Negativa Estadual	31/01/2025	ESDEP
0462976	Certidão Negativa Municipal	31/01/2025	ESDEP
0462979	Certificado Regularidade FGTS	31/01/2025	ESDEP
0462981	Certidão Negativa Trabalhista	31/01/2025	ESDEP
0462987	Certidão Negativa de Falência	31/01/2025	ESDEP
0462993	Declaração de Exclusividade	31/01/2025	ESDEP
0462996	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos	31/01/2025	ESDEP
0463001	Declaração de não emprego de menor	31/01/2025	ESDEP
0463005	Currículo - Flávia Vieira de Resende	31/01/2025	ESDEP
0463009	Memorando 10	31/01/2025	ESDEP
0463619	Documentação comprovação de preço de mercado	03/02/2025	ESDEP
0463624	Certidão	03/02/2025	ESDEP
0463699	Memorando 11	03/02/2025	ESDEP
0463717	Encaminhamento	03/02/2025	SRLI
0463724	Despacho	03/02/2025	SRLI
0465831	Memorando 22	04/02/2025	SRLI/DCC
0466137	Documentação	04/02/2025	SRLI/DCC/SC
0466140	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	04/02/2025	SRLI/DCC/SC
0466737	Declaração de disponibilidade orçamentária	04/02/2025	SPGF/DPOMA
0468319	Memorando 19	05/02/2025	PPDP-LGPD
0469842	Resolução Agentes de Contratação	06/02/2025	SRLI/DCC/SC

0469843	Mapa de Preços	06/02/2025	SRLI/DCC/SC
0469863	Relatório de Processo de Compras	06/02/2025	SRLI/DCC/SC
0469872	Minuta Contrato	06/02/2025	SRLI/DCC/SC
0469882	Memorando 66	06/02/2025	SRLI/DCC/SC

Em síntese, é o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Inicialmente é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

2.2. De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.3. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e

laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2. São exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que haja notória especialização do contratado.

3.2.1. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.2. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no Termo de Referência (0462896):

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência da Doutora Professora: Flávia Vieira de Resende que é Mediadora de Conflitos, tendo iniciado este trabalho como mediadora em comunidades vítimas de violência pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (SEDS). Realizou projeto de pesquisa-ação em Mediação Escolar no Centro Pedagógico da Universidade Federal de Minas Gerais (CP-UFGM), criando o Centro de Mediação (2013-2015). Foi orientadora do grupo de estudos GEMEDE (PUC/- MINAS) em que pesquisou a mediação voltada para as empresas (2014). Professora na Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG/2014). É pesquisadora e facilitadora de diálogo em Justiça Restaurativa no Projeto Ciranda na Faculdade de Direito da UFGM (2016). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito de Família da PUC/MINAS (2018). Tutora no Projeto Nós, do Ministério Público de Minas Gerais, que ensina Justiça Restaurativa nas escolas públicas do estado de Minas Gerais. Realiza formação de mediadores em órgãos como a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ministério Público, Secretarias de Direitos Humanos e de Educação, entre outros órgãos desde 2011. Foi vice-presidente da Comissão de Mediação (CM) da OAB/MG (2016/2021). Graduada em Direito (1999) pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS); em Comunicação Social, com ênfase em jornalismo (1999) e Filosofia (2008) pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFGM); Mestrado em Filosofia, área em que pesquisou a ideia de justiça como diálogo. Mediadora pelo Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil - IMAB (2008). Possui formação na Mediação Circular Narrativa e os sistemas familiares pelo Programa Internacional Sara Cobb e Carlos Sluzki, PISC, Argentina (2011). É Mediadora Judicial pelo TJMG (2016). (Texto informado pelo autor). Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9234222373612729> ID Lattes: 9234222373612729.

3.2.3. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº

3.2.4. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

3.2.4.1 A **singularidade** diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

5.1.4. Da natureza singular

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto, que exige qualificação técnica altamente especializada. Essa natureza singular é comprovada pelo renome da Doutora Professora Flávia Vieira de Resende, reconhecida por sua ampla expertise em mediação de conflitos, especialmente no contexto educacional.

A empresa Flávia Vieira de Resende 03397304636 possui um diferencial notável na área de mediação de conflitos em escolas, oferecendo uma abordagem metodológica única, adaptada às necessidades específicas do ambiente escolar. Sua qualificação técnica se destaca pela combinação de capacitação prática e experiência comprovada, elementos essenciais para o sucesso de um curso focado em desenvolver habilidades de mediação.

A escolha desta empresa atende integralmente aos requisitos do "Curso de Formação em Mediação de Conflitos nas Escolas para Defensores Públicos", assegurando que os objetivos de prevenção, gestão e resolução de conflitos sejam alcançados com eficácia e alto padrão de qualidade, conforme proposto pelo Projeto MESC.

3.3 - INFORMAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESDEP.

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no Termo de Referência 0462896, do seguinte trecho:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do “**Curso de Formação em Mediação de Conflitos nas Escolas para Defensores Públicos**”. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o cumprimento de etapa do Plano de Trabalho estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024, Cláusula 2, formalizado entre a DPMG e o Estado de Minas Gerais por intermédio de sua Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG.

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0462896):

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação da empresa Flávia Vieira de Resende 03397304636 – CNPJ 26.970.796/0001-07, fundamenta-se na expertise comprovada em mediação de conflitos, com sólida experiência na formação e capacitação de profissionais, especialmente em contextos educacionais. A empresa é liderada por Flávia Vieira de

Resende, uma profissional amplamente reconhecida por sua experiência e excelência na área.

Esse curso específico atende às demandas do projeto MESC (Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar) nas escolas estaduais de Minas Gerais, capacitando defensores públicos em práticas de mediação voltadas para o ambiente escolar. A formação oferecida pela empresa destaca-se por integrar metodologias práticas e teóricas que incluem técnicas de comunicação não violenta, análise de conflitos, mapeamento e transformação de conflitos no contexto escolar, entre outras abordagens.

O curso visa capacitar defensoras e defensores públicos em técnicas especializadas de mediação de conflitos para aplicação no ambiente escolar, alinhado às necessidades do Projeto MESC - Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar. Com foco na promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e pacífico, promovendo a formação estruturada para apoiar a criação e o fortalecimento da cultura de paz e diálogo nas escolas estaduais de Minas Gerais. Cada módulo é projetado para capacitar defensores públicos em técnicas e práticas de mediação específicas para o ambiente escolar, promovendo a cultura de paz e a resolução adequada de conflitos nas escolas..

3.3.3 – Quanto ao valor, o custo total da contratação é de R\$ 30.893,51 (trinta mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos). Os documentos de ID 0463619 comprovam que o valor da hora/aula (R\$ 160,07) está em conformidade com o valor praticado pela contratada no mercado.

3.4. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0466737, documento em que consta a autorização da Subdefensora Pública-Geral para prosseguimento do processo.

3.5. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os documentos necessários para comprovação, conforme já transcritos no item 1.4 deste parecer.

3.6. No que concerne à **regularidade jurídica da minuta do contrato** (0469872), observa-se que, em linhas gerais, cumpre as exigências previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

3.6.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

3.6.2. Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** modelos de execução e gestão contratuais.

3.6.3. A **cláusula terceira** define o preço. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, dos recursos orçamentários, da forma de pagamento e da execução do contrato e da subcontratação. As **cláusulas sétima, oitava e nona** disciplinam sobre a vigência e do reajuste, da garantia de execução e das obrigações das partes.

3.6.4. A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** firmam as sanções administrativas, as hipóteses de alterações, casos de extinção, a obrigatoriedade de publicação e as normas referentes à proteção e informação de dados – LGPD.

3.6.5. Por fim, as **cláusulas décima quinta e décima sexta** definiram as regras

para eleição do foro e as disposições finais e gerais.

3.7. Não consta nos autos a minuta do ato de inexigibilidade, documento que deve ser elaborado pela Diretoria de Compras e Contratos e que será analisado por esta Assessoria no momento da chancela

3.8. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.8.1. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

IV – CONCLUSÃO

4. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação da **Doutora Professora Flávia Vieira de Resende**, através da MEI de sua propriedade **Flávia Vieira de Resende 03397304636**, para ministrar o “**Curso de Formação em Mediação de Conflitos nas Escolas para Defensores Públicos**”, que decorre do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e o Estado de Minas Gerais por meio de sua Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, o qual deverá ser iniciado no dia 20/02/2025, em formato presencial, virtual (plataforma Teams) e aulas práticas.

4.1. Destaco a necessidade de elaboração da minuta do ato de inexigibilidade que será analisado no momento da chancela, sem necessidades de retorno dos autos para esta Assessoria.

É o parecer.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2025.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 07/02/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0471647** e o código CRC **66924932**.

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000006/2025

Considerando as informações das unidades técnicas e os documentos instrutórios que compõem este expediente, especialmente a Proposta Comercial (doc 0462934), o Termo de Referência (doc. 0462896), a existência de disponibilidade orçamentária à conta da dotação nº 1441 03 128 726 2068 0001 339039.48.0.10.1 (doc. 0466737) e o parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0471647), que evidenciam o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, autorizo o presente procedimento para contratação da empresa FLÁVIA VIEIRA DE RESENDE 03397304636 para contratação da Doutora Professora Flávia Vieira de Resende, através da MEI de sua propriedade Flávia Vieira de Resende 03397304636, para ministrar o “Curso de Formação em Mediação de Conflitos nas Escolas para Defensores Públicos”, que decorre do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e o Estado de Minas Gerais por meio de sua Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, o qual deverá ser iniciado no dia 20/02/2025, em formato presencial, virtual (plataforma Teams) e aulas práticas, conforme condições do Termo de Referência, no valor total estimado de R\$ 30.893,51 (trinta mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica**, em 10/02/2025, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 10/02/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0472080** e o código CRC **AF347028**.



GLOBAL ESTIMADO: R\$ 94.025,40 (noventa e quatro mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos), VALOR MENSAL: R\$ 7.835,45 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441 03 092 726 4150 0001 339039.20.0.10.1 , conforme Lei nº 25.124/2024 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela Locatária e Fernando Cesar Silva Cavalcanti, pela Locadora.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, no uso da competência estabelecida pela Resolução nº 2343/2024 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000006/2025, com fulcro no artigo 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando contratação da empresa FLÁVIA VIEIRA DE RESENDE 0339730463 para ministrar o “Curso de Formação em Mediação de Conflitos nas Escolas para Defensores Públicos”, que decorre do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e o Estado de Minas Gerais por meio de sua Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, o qual deverá ser iniciado no dia 20/02/2025, em formato presencial, virtual (plataforma Teams) e aulas práticas. Valor Global: R\$ 30.893,51 (trinta mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral. Belo Horizonte.